



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.230/2026

Aprova o LOTEAMENTO MARINAS DONA HILDEGAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o **LOTEAMENTO MARINAS DONA HILDEGAR**, composto pelo parcelamento do Lote de Terras denominado Lotes nº 48A, 52A, 53A e 54A, da Gleba nº 10, Jirau, Imóvel Chopim, localizado neste Município de São Jorge d'Oeste – PR, com área total de 196.462,65m² (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois metros com sessenta e cinco decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 10.127 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João – PR, de propriedade de **MARINAS DONA HILDEGAR LTDA (CNPJ nº 61.458.939/0001-99)**, constituindo 06 (seis) quadras, 148 (cento e quarenta e oito) lotes, 03 (três) ruas, ciclovia, áreas verdes, áreas de preservação permanente e áreas institucionais destinadas à equipamentos públicos, distribuídos conforme Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Fica efetivamente loteada a área de 196.462,65m² (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois metros com sessenta e cinco decímetros quadrados), discriminada no *caput*, conforme projetos constantes nos anexos desta Lei, em conformidade com a Lei Municipal nº 127/2007 e Leis Federais nº 4.591 de 16 de Dezembro de 1964, combinada com a Lei 6.766 de 19 de Dezembro de 1979.

Art. 2º. A área do Loteamento aprovado pela presente Lei fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de São Jorge D'Oeste, de acordo com a Lei nº 920/2020.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 3º. Fica incorporado ao patrimônio do município de São Jorge D'Oeste – PR, como área institucional de que trata a Lei Municipal nº 127/2007, passando a integrar o domínio do Município no ato de seu registro, as seguintes áreas:

I - Lote 01 (um) da quadra 02 (dois), com área de 1.702,95m² (um mil e setecentos e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), conforme projetos constantes nos anexos desta Lei;

II – Lote 14 (quatorze) da quadra 06 (seis), com área de 21.866,92m² (vinte e um mil e oitocentos e sessenta e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados), conforme projetos constantes nos anexos desta Lei;

III – A Rua denominada “Rua Francisco Raitz”, com área de 17.655,59m² (dezessete mil e seiscentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), conforme projetos constantes nos anexos desta Lei;

IV - A Rua denominada “Rua Porto Salmoura”, com área de 3.002,22m² (três mil e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados), conforme projetos constantes nos anexos desta Lei;

V - A Rua denominada “Rua Nossa Senhora Aparecida”, com área de 1.046,58m² (um mil e quarenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), conforme projetos constantes nos anexos desta Lei;

VI – As áreas definidas como ciclovias, conforme projetos constantes nos anexos desta Lei, que totalizam a área de 3.841,40m² (três mil e oitocentos e quarenta e um metros e quarenta decímetros quadrados);

VII – As áreas definidas como Áreas de Preservação Permanente Públicas (Lote 19 da quadra 01, Lote 14 da quadra 02, Lote 42 da quadra 03, Lote 01 da quadra 04 e Lote 13 da quadra 06), conforme projetos constantes nos anexos desta Lei, que totalizam a área de 55.029,97m² (cinquenta e cinco mil e vinte e nove metros e noventa e sete decímetros quadrados);

VIII - As áreas definidas como Áreas Verdes Públicas (Lote 18 da quadra 01, Lote 13 da quadra 02, Lotes 40 e 41 da quadra 03, Lotes 12 e 15 da quadra 06), conforme projetos



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

constantes nos anexos desta Lei, que totalizam a área de 19.646,29m² (dezenove mil e seiscentos e quarenta e seis metros e vinte e nove decímetros quadrados).

Art. 4º. Para fins de aprovação do loteamento de que trata esta lei, fica excepcionalmente dispensando o requisito previsto no Art. 6º, inciso VI, alínea “b”, da Lei Municipal nº 127/2007, em razão do Parecer Técnico emitido pela Divisão de Engenharia do Poder Executivo.

Art. 5º. O loteador ou proprietário dos terrenos do Loteamento, terão a obrigação legal do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do registro do Loteamento, bem como do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência dos imóveis, sem prejuízo dos demais tributos incidentes, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 6º. Fica ainda o loteador obrigado a realizar as obras de infraestrutura conforme previsto no Art. 6º, inciso VII, da Lei Municipal nº 127/2007, dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da expedição do Alvará de Loteamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do
mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis
(2026), 63º ano da emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3561
Data 29/06/20
Página 10